



LEI Nº 5276, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Farroupilha no Município de São Bento do Sul e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Sul, a Semana Farroupilha, a ser celebrada, anualmente, no período compreendido entre os dias 13 e 20 de setembro.

Parágrafo único. A Semana Farroupilha, ora instituída, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Os eventos alusivos à Semana Farroupilha poderão contar com a participação dos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e de outras entidades que se dedicam à preservação e à promoção da cultura tradicionalista gaúcha.

Art. 3º As celebrações da Semana Farroupilha observarão, *in verbis*, as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de atividades culturais de cunho tradicionalista, nativista e cívico, voltadas à valorização da cultura rio-grandense;
- II – divulgação e difusão do tradicionalismo, do nativismo e do folclore gaúcho por meio dos diversos veículos de comunicação social;
- III – realização de palestras, cursos, concursos, apresentações artísticas, encenações históricas e exposições literárias relacionadas às artes e tradições gaúchas;
- IV – Incentivo à vivência e à prática do tradicionalismo como expressão cultural legítima;
- V – apoio e divulgação das programações promovidas pelas entidades tradicionalistas durante o período comemorativo;
- VI – Execução de outras ações correlatas aos objetivos desta norma, nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias afins, estabelecer o cronograma de atividades e organizar a programação oficial da Semana Farroupilha.



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, ad referendum, mediante decreto.

Art. 6º Para fins de execução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com vistas à captação de recursos materiais e financeiros, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *ex tunc*.

São Bento do Sul, 17 de setembro de 2025


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2025 - Legislativo

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5276, de 17 de setembro de 2025, que Institui a Semana Farroupilha no Município de São Bento do Sul e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

São Bento do Sul, 17 de setembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito